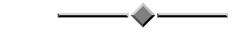


# ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

### **ESTATUTOS**



- Artigo 1º- O Ginásio Clube de Odivelas é uma Associação fundada em 5 de Maio de 1978 e constituída por escritura de 24 de Julho de 1978, no Cartório Notarial de Arruda dos Vinhos e tem sede em Odivelas, concelho de Odivelas.
- Artigo 2º- O Ginásio Clube de Odivelas tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e acção recreativa intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a pessoas de ambos os sexos.
- **Artigo 3**<sup>a</sup>- São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a Direcção.
- **Artigo 4º-** Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente a inspecção do Conselho Fiscal.
- **Artigo 5º-** A Associação é representada por toda a Direcção, cujo Presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.
- Artigo 6º- Constituem património da Associação a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

- Artigo 7º- A Associação durará por tempo ilimitado, mas no caso de se dissolver por motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor do que a Assembleia designar.
- Artigo 8º- Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente (ou proponentes) se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas, será da competência da Direcção. A expulsão será da competência da Assembleia Geral e verificar-se-á após o processo disciplinar devidamente organizado.
- **Artigo 9º-** Nos casos omissos neste Estatuto, rege o REGULAMENTO GERAL INTERNO, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

Publicados no Diário da República nº 223 - III Série, de 27 de Setembro de 1978. Alterações efectuadas por escritura pública de 22-5-92, no 23º Cartório Notarial de Lisboa.

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E ÂMBITO

Artigo 1º - O Ginásio Clube de Odivelas, adiante designado por G.C.O., é composto por todos os seus sócios nos termos deste Regulamento, ao qual se confere, no âmbito da colectividade, a força dos Estatutos logo que aprovado em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS

- **Artigo 2º -** O G.C.O. tem estandarte e bandeira privativos, constituídos por três faixas rectangulares de cor azul, branca e amarela, com o emblema do Clube ao centro e inscrita a designação da Associação Ginásio Clube de Odivelas.
- **Artigo 3º -** O emblema do G.C.O. tem a forma de um círculo com uma estrela de oito pontas no seu interior, a qual, por sua vez, integra um círculo central com o memorial de Odivelas e as iniciais G.C.O.
- **Artigo 4º 1.** O equipamento principal dos atletas do G.C.O. é constituído por meias amarelas com lista branca, calções amarelos e camisola

amarela com mangas e decote debruado a azul.

**2.** – Podem ser utilizados equipamentos alternativos integrando uma ou mais cores do equipamento principal, desde que sejam aprovados pela Direcção

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS



- **Artigo 5º -** Podem ser sócios, em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos cujos proponentes se responsabilizem pelo seu comportamento moral e cívico.
- **Artigo 6º -** Existem as seguintes categorias de sócios:
  - **a) FUNDADORES**: Os associados do G.C.O. à data da Assembleia Geral fundadora;
  - **b) EFECTIVOS**: Os sócios de maior idade ou emancipados;
  - c) AUXILIARES: Os filhos dos sócios efectivos, até à maioridade ou emancipação;
  - **d) DE MÉRITO**: Os sócios que se notabilizem desportivamente ou em trabalhos em beneficio do G.C.O.;
  - **e) BENEMÉRITOS**: Os sócios ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes ao Clube ou tenham contribuído com donativos valiosos;

- f) HONORÁRIOS: Os cidadãos em nome individual ou em representação de instituições ou colectividades que possuam reconhecido mérito em alguma das especialidades a que o Clube se dedique ou relacionado com o Clube noutras condições notoriamente reconhecidas, e ainda os que se notabilizem por feitos excepcionais em prol da Pátria, da educação física, dos desportos ou do Clube.
- **Artigo 7º -** A admissão de menores carece de autorização escrita, nas propostas, dos pais ou tutores.
- Artigo 8º As propostas dos candidatos a sócios devem estar patentes na sede da Associação ou em local habitualmente frequentado pelos sócios, durante o período de oito dias.
- Artigo 9º A admissão de sócios efectivos e auxiliares compete à Direcção, sendo a admissão de sócios de mérito, de sócios beneméritos e de sócios honorários da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- **Artigo 10°-** Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos, sendo cumulativamente considerados sócios efectivos.
- **Artigo 11º-** Os sócios de mérito e os sócios beneméritos e honorários podem acumular essa qualidade com a de sócio efectivo, se o desejarem, acumulando assim os correspondentes direitos e deveres.

# CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



#### **Artigo 12º-** São direitos dos sócios:

- a) Possuir o cartão de identificação de sócio do G.C.O.;
- **b)** Participar na vida do G.C.O. e tomar parte nas reuniões para que for solicitado além das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Direcção ou à Assembleia Geral sugestões e propostas que julgue úteis ao desenvolvimento e prestígio do G.C.O., incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
- **d)** Examinar as contas da gerência na sede do G.C.O., ou no local como tal considerado pela Direcção, nos quinze dias anteriores à data da reunião da Assembleia Geral convocada para discussão e votação do Relatório e Contas.;
- **e)** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos e condições previstos neste Regulamento Geral;
- f) Frequentar as instalações do G.C.O. ou a ele afectas;
- **g)** Reclamar da deliberação dos órgãos directivos que possam ofender ou prejudicar, de algum modo, os seus interesses de associado;

- h) Ser previamente ouvido quanto a decisões que possam afectar a sua qualidade de sócio;
- i) Beneficiar das iniciativas, serviços, realizações ou regalias concedidas aos associados;
- j) Propor a admissão de sócios efectivos e auxiliares;
- I) Votar e ser eleito em eleições para os corpos gerentes, desde que tenha mais de SEIS MESES de associado como sócio efectivo;
- **m)** Requerer à Direcção por escrito, a suspensão do pagamento de quotas, sem perda de direitos, quando estiver a cumprir o serviço militar obrigatório até ao posto de 1º Cabo ou se encontrar desempregado.

#### Artigo 13°- São deveres dos sócios:

- **a)** Exercer com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos;
- **b)** Pagar pontualmente as quotas, durante o mês a que respeitam e a jóia quando for caso disso;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e prestar a colaboração que pelo G.C.O. lhes for solicitada;
- **d)** Utilizar com civismo e de acordo com os fins para que são destinados, os bens e equipamentos colectivos ou outros postos à sua disposição;

- **e)** Pedir, por escrito, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da Associação e participar o novo endereço sempre que transfira a residência ou o local de cobrança de quotas;
- f) Portar-se com civismo e correcção nas dependências da Associação ou por elas utilizadas;
- **g)** Respeitar os corpos gerentes, os seus membros, e os restantes consócios e obedecer às ordens dos directores;
- h) Comprovar a qualidade de associado sempre que tal lhe seja requerido pelos directores ou por pessoa para o efeito designado pela Direcção;
- i) Participar nas reuniões da Assembleia Geral para que tenha sido convocado, de acordo com as disposições regulamentares.

### CAPÍTULO V DAS RECOMPENSAS



- **Artigo 14º- 1.** Para os sócios merecedores de especial testemunho de reconhecimento em razão do grau de serviços prestados à Associação, haverá as seguintes distinções:
  - a) Louvor da Direcção;
  - **b)** Louvor da Assembleia Geral;

- c) Diploma de Campeão;
- d) Medalha de Mérito e Dedicação.
- **2.** O Diploma de Campeão será conferido aos sócios atletas que individualmente ou integrados em equipas da Associação, ganhem um Campeonato Nacional.
- **3.** Os associados que hajam patenteado exemplar devotamento à Associação, através de assinaláveis serviços merecedores de público testemunho de reconhecimento, serão distinguidos com a Medalha de Mérito e Dedicação, de ouro ou prata, consoante for deliberado.
- **4.** As distinções referidas nas alíneas c) e d) do nº 1 podem ser conferidas pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI DISCIPLINA



- **Artigo 15º-**1. Aos sócios que infrinjam os deveres consignados nos Estatutos e neste Regulamento ou às determinações dos Corpos Gerentes do G.C.O., cometam ou provoquem actos de indisciplina ou outros que afectem a dignidade ou os interesses do Clube podem ser aplicadas, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;

- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até 2 anos;
- d) Eliminação por falta de pagamento de quotas;
- e) Expulsão.
- **2.** A aplicação de sanções disciplinares não exonera o sócio infractor da responsabilidade pelo pagamento de eventuais indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube.
- Artigo 16°- 1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo anterior são da competência da Direcção, que adequará a sanção à gravidade da infracção conforme o seu critério.
  - **2.** A aplicação da sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral.
- Artigo 17°- 1. As sanções indicadas nas alíneas b), c), e e) do nº 1 do artº.
   15º só podem ser aplicadas mediante elaboração prévia de processo disciplinar pela Direcção ou instrutor por ela nomeado.
  - 2. A sanção de eliminação por falta de pagamento de quotas é apenas aplicável aos sócios que deixem de pagar quotas pelo período de seis meses seguidos, sem motivo considerado justificado e que após aviso da Direcção não satisfaçam o seu pagamento no prazo concedido pela Direcção.
  - **3.** Sempre que a Direcção, após a elaboração do processo disciplinar, decidir propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção de expulsão, a qualquer sócio, poderá aplicar desde logo a sanção

de suspensão ao sócio infractor até à realização da Assembleia Geral que tiver lugar imediatamente a seguir.

- **Artigo 18º-**1. A sanção implica para o infractor a cessação imediata de todos os direitos previstos no presente Regulamento, mantendo-se porém, a obrigatoriedade de cumprimento dos deveres não incompatíveis com a situação de suspensão, designadamente, os referidos nas alíneas b), c), e), g) e h) do artº 13º deste Regulamento.
  - **2.** Nenhum individuo expulso poderá ser readmitido sem que uma Assembleia geral aprove a sua admissão, em escrutínio secreto, por uma maioria de quatro quintos do número de votantes.

### CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DESPESAS



- **Artigo 19º- 1.** As receitas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
  - 2. Constituem receitas ordinárias:
    - a) O produto das jóias, cartões de identificação de sócio e de atleta e da venda de exemplares dos Estatutos e Regulamentos;
    - **b)** As receitas da exploração do bar;
    - c) As verbas apuradas na venda de insígnias;
    - d) O produto das taxas de inscrição nas diversas modalidades

#### gímnicas;

- e) Quaisquer outros créditos com carácter de regularidade.
- 3. Constituem receitas extraordinárias:
  - a) Subsídios oficiais;
  - **b)** Donativos;
  - c) Quaisquer outros créditos de carácter eventual.
- **Artigo 20°- 1.** A jóia é paga de uma só vez no acto de admissão.
  - **2.** Os cartões de identificação de sócio e de atleta são pagos no acto de admissão e de inscrição conforme os casos, ou das respectivas renovações.
  - **3.** As quotas reportam-se sempre a cada um dos meses do ano civil, devendo no entanto, o seu pagamento ser efectuado semestral ou anualmente conforme preferência do sócio, a indicar na proposta de admissão.
  - **4.** Quando o pagamento de quotas for efectuado semestral ou anualmente, deverá ocorrer nos primeiros quinze dias do semestre ou do ano civil, respectivamente.
- **Artigo 21º-** Constituem despesas do Clube os dispêndios efectuados com o regular desenvolvimento da actividade associativa decorrente do cumprimento dos objectivos e fins do G.C.O.



- **Artigo 22º-** São corpos gerentes da Associação os seguintes órgãos:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
- Artigo 23º- 1. A eleição dos membros dos corpos gerentes é realizada por sufrágio directo, secreto e universal de listas nominativas completas, com indicação dos cargos a desempenhar pelos candidatos, tendo o mandato a duração de dois anos.
  - 2. As listas deverão ser entregues na Secretaria do G.C.O. até às 20,30 horas do oitavo dia anterior à data das eleições, para afixação na sede social.
  - 3. No caso de não ter sido apresentada qualquer lista até final do prazo referido no número anterior, serão válidas todas as listas que

se apresentem a sufrágio até ao momento da votação.

- 4. Na contagem do prazo referido no nº 2, inclui-se o próprio dia das eleições.
- **5.** São elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo permitida a reeleição da mesa da Assembleia Geral e dos membros da Assembleia Geral e dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.
- **6.** Os membros suplentes substituirão os efectivos no caso de abandono, renúncia ou demissão destes.
- 7. Em caso de demissão ou de abandono dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal que implique uma situação minoritária dos respectivos membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, para eleição de novos corpos gerentes, no prazo máximo de noventa dias.
- **8.** Se da demissão ou abandono dos membros dos corpos gerentes não resultar uma situação minoritária nos respectivos órgãos, as vagas poderão ser preenchidas por nomeação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, pelo tempo complementar do período do mandato em curso.

### SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL



- **Artigo 24º-** A Assembleia Geral é composta por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação e nela reside o poder soberano da Associação.
  - 2. Só podem votar nas Assembleias Gerais do G.C.O. os sócios efectivos com o mínimo de seis meses de associado e a quotização paga até ao mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral.
- **Artigo 25°- 1.** As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará acta em livro próprio.
  - **2.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para os seguintes fins:
    - **a)** Apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
    - **b)** Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória;
    - **b)** Eleger os membros dos órgãos dos corpos gerentes, quando for caso disso.
  - 3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Sempre que o Presidente da mesa o entenda necessário;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento escrito dirigido ao Presidente da mesa de um mínimo de cem sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido os motivos da convocação.
- **4.** Para que a Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de sócios possa funcionar é necessária a comparência de, pelo menos 70% dos sócios subscritores do requerimento, resultando da sua falta a impossibilidade de realização da Assembleia e a obrigatoriedade do pagamento das despesas com a convocação pelos sócios subscritores.
- Artigo 26º- 1. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por anúncio na comunicação social e por afixação na sede, com a antecedência mínima de quinze dias.
  - **2.** Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- Artigo 27°- As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei, aos Estatutos ou aos regulamentos internos em vigor e sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.
- **Artigo 28º-** As Assembleias Gerais não podem deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados em

pleno gozo dos seus direitos, podendo fazê-lo, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios.

- **Artigo 29º- 1.** Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios efectivos presentes.
  - **2.** As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios efectivos presentes.
  - **3.** As deliberações sobre dissolução do G.C.O. requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto.
- **Artigo 30°-** Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja litígio de interesses entre ele e o G.C.O. ou qualquer dos seus órgãos.
- **Artigo 31º-** Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias ou Direcção Conselho regulamentares da ou do Fiscal e, designadamente:
  - a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - **b)** Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo a cada ano;
  - **c)** Apreciar e votar os Estatutos e regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;

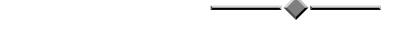
- **d)** Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios e o valor das quotas, sob proposta da Direcção;
- **e)** Deliberar sobre readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) Aplicar a sanção de expulsão nos termos deste Regulamento;
- **g)** Admitir ou proclamar, conforme os casos, os sócios de mérito, beneméritos ou honorários;
- h) Deliberar sobre a eventual dissolução do G.C.O..

#### **Artigo 32º- 1.** - A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- um Presidente,
- um Vice-Presidente,
- um 1º Secretário,
- um 2º Secretário.
- 2. Compete, em especial, ao Presidente da mesa:
  - **a)** Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
  - **b)** Investir nos respectivos cargos do Clube, os sócios eleitos, assinando com eles os autos de posse que mandará lavrar;
- **3.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.
- **4.** Aos Secretários compete designadamente promover o expediente da mesa, lavrar os autos de posse, efectuar as

chamadas, leitura e redacção de actas.

### SECÇÃO III DIRECÇÃO



- **Artigo 33º- 1.** A Direcção é o órgão de administração da Associação e é composta por um número ímpar de membros efectivos, sendo:
  - um Presidente
  - um Vice-Presidente
  - um Secretário
  - um Director Financeiro
  - um Director Administrativo
  - um Director Desportivo
  - um Director do Património e Marketing
  - **2.** Com os membros efectivos da Direcção podem ser eleitos dois ou mais suplentes.
- **Artigo 34º-** A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgue conveniente, e de todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.
- **Artigo 35°-** À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades e, em especial:
  - **a)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos.

- **b)** Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto no nº 2 do artº. 18º do presente Regulamento;
- c) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor da jóia e das quotas;
- **d)** Determinar a importância a pagar pelos cartões de identificação de sócio e de atleta e de quaisquer outros documentos ou contribuições de interesse para o Clube,
- **e)** Determinar a suspensão do pagamento de jóia quando e pelo período que julgue conveniente;
- **f)** Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artº. 15º;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- **h)** Propor à Assembleia Geral a admissão ou proclamação de sócios de mérito, beneméritos ou honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;
- j) Dispensar sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias nos casos previstos neste Regulamento;
- I) Elaborar regulamentos internos que se mostrem necessários à vida do Clube;

- m) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- **n)** Nomear comissões e os colaboradores que julgue conveniente para a boa execução das actividades do Clube;
- o) Admitir, suspender ou demitir colaboradores do Clube, arbitrar-lhes gratificações e determinar-lhes as tarefas;
- p) Pedir a convocação de reuniões conjuntas dos corpos gerentes;
- **q)** Elaborar anualmente o relatório das actividades e contas da gerência, facultá-los aos sócios, pelo menos, nos quinze dias anteriores à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação e votação, submetê-los a parecer do Concelho Fiscal e a apreciação e votação da Assembleia Geral e elaborar e afixar, mensalmente, o balancete da gestão do Clube;
- **r)** Nomear e destituir os delegados (efectivo e suplente) à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, cargo que pode ser acumulado com outro dos Corpos Gerentes.
- **s)** Nomear os Seccionistas das modalidades, para dirigirem as respectivas Secções.
- **Artigo 36º- 1.** As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.
  - **2.** A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 37º- O Clube obriga-se em todos os actos e contratos, com duas assinaturas dos membros da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente e/ou a do Vice-Presidente.

### SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL



**Artigo 38º- 1.** - O Conselho Fiscal é composto por .

- um Presidente,
- um Secretário,
- um Relator.
- **2.** Com os membros efectivos podem ser eleitos dois suplentes.
- Artigo 39°- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, por determinação do seu Presidente, a pedido da maioria dos respectivos titulares ou por solicitação da Direcção.
  - **2.** De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrará acta em livro próprio, a qual será assinada pelos titulares presentes.
  - **3.** O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos respectivos titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

#### **Artigo 40°-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, a escrituração e os documentos da Associação;
- b) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o relatório das actividades e contas da Direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos que a Direcção apresentar à Assembleia Geral;
- **d)** Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados, à Direcção;
- e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção como observador.

### CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO



- **Artigo 41º- 1.** Para além de outras causas gerais, o G.C.O. só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
  - 2. A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito.
  - 3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as

disposições necessárias à distribuição do património social líquido, se o houver.

- **Artigo 42º- 1.** Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à ultimação das actividades pendentes.
  - **2.** Pelos restantes actos e pelos danos que deles advenham para o Clube , respondem solidariamente, os sócios que os praticarem.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS



- **Artigo 43º-** O ano social corresponderá ao ano civil e a ele devem ser referidas as contas da gerência.
- **Artigo 44º-** Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal não podem fazer fornecimentos ou negócios com o Clube.
- **Artigo 45°-** O Director Financeiro será sempre o responsável pela tesouraria de comissões ou grupos de trabalho, cujas actividades impliquem o movimento de fundos pertencentes ou destinados ao Clube.

- **Artigo 46°- 1.** O presente Regulamento Geral Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições regulamentares anteriores.
  - 2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, conforme a legislação em vigor e os princípios gerais de direito, mas as resoluções da Direcção só adquirem o valor da norma regulamentar quando sancionadas pela Assembleia Geral.
- Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral ordinária de 11 de Abril de 1986.
- Alterações ao nome do Clube e aos artºs 3º, 4º, nº 1 e 2 e 33º, nº 1, aprovadas na Assembleia Geral de 20-3-92.
- Alterações aos artos 6o, al e), 13o, al a), 23o, no 5, 26o, no 1, 33o, no 1 e 34o aprovadas na Assembleia Geral de 16-4-93.
- Alterações aos artºs 33º, nº 1, 35º, al s), 37º e 45 aprovadas na Assembleia Geral de 4-4-97.
- Alterações aos artºs 4º, nº 2; 23º, nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, aprovadas na Assembleia Geral de 20-3-98.
- Alterações aos artºs 33º, nº 1, 36º, nº 1 e 37º, aprovadas na Assembleia Geral de 22-4-01.
- Alteração ao artºs 25º, nº 3, al c), aprovada na Assembleia Geral de 5-4-02.
- Alterações aos artºs 17º, nº 1, 33º, nº 1, 36º, nº 1 e 37º, aprovadas na Assembleia Geral de 28-3-03.
- Alteração ao artº 20º, nºs 3 e 4, aprovada na Assembleia Geral de 30-5-14.